



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**LEI Nº 198/2022, 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, O PROGRAMA AGENTES DA CIDADANIA DE RERIUTABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Agentes da Cidadania de Reriutaba que tem por finalidade promover a democratização do acesso aos serviços básicos da cidadania brasileira, sob a responsabilidade no município de Reriutaba, como educação, saúde e assistência social, bem como outras ações que visem o desenvolvimento humano e cidadão dos munícipes, em especial os mais carentes.

**Art. 2º** As ações do Programa Agentes da Cidadania de Reriutaba serão desenvolvidas a partir das seguintes dimensões:

I - De Saúde - possibilita desenvolver a saúde comunitária, sob aspectos de qualidade de vida, prevenção de doenças e apoio e acompanhamento do trabalho da equipe de Saúde da Família;

II - Educacional - possibilita a ampliação do processo educacional das famílias, fortalecendo a aprendizagem escolar, e o acesso a reforço escolar, acompanhamento da busca ativa e apoio pedagógico aos educadores;

III - Social - possibilita o desenvolvimento da cidadania e acompanhamento das famílias em vulnerabilidade social sob aspectos da Assistência Social, como programas e políticas públicas e fomentando a relação do Serviço Público e a comunidade.

**Art. 3º** A execução do Programa Agentes da Cidadania de Reriutaba, bem como a definição dos parâmetros e diretrizes ficarão a cargo da

**Prefeitura Municipal de Reriutaba**  
**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



Prefeitura de Reriutaba, cuja regulamentação será definida em Decreto.

**Art. 4º** Os Agentes de Cidadania deverão enviar mensalmente relatório circunstanciado de suas atividades para o órgão responsável por seu acompanhamento, discriminando, no mínimo, a quantidade de pessoas atendidas, a localidade de atuação e o cumprimento das metas estabelecidas.

**Art. 5º** No âmbito e para fins de execução das ações deste Programa, fica a Prefeitura de Reriutaba autorizada a conceder bolsa de fomento denominada "Bolsa Agente da Cidadania de Reriutaba," através de seleção pública, cujo valor será de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, regulamentado em decreto.

**§1º.** A Bolsa de Fomento ao Programa Agentes da Cidadania de Reriutaba constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa, através da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ou científica, em Projetos e Ações, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo municipal, o incremento de materiais instrucionais e a promoção de treinamentos e capacitações de equipes do Programa.

**§2º.** A Prefeitura de Reriutaba pode conceder até 200 (duzentas) Bolsas Agente da Cidadania, devidamente regulamentadas em Decreto.

**§3º.** A concessão da bolsa de fomento denominada "Bolsa Agente da Cidadania" será precedida de processo seletivo simplificado ao qual será dada ampla publicidade.

**§4º.** O processo seletivo dos beneficiários da bolsa de fomento estabelecerá, no mínimo, que os Agentes de Cidadania sejam pessoas físicas, maiores de dezoito anos de idade, com estudo em escola pública e cidadão do município de Reriutaba.

**Art. 7º** O Programa Agente da Cidadania de Reriutaba terá o prazo de duração de até 2 (dois) anos.

Prefeitura Municipal de Reriutaba  
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Recursos Próprios da Prefeitura de Reriutaba, cujas dotações orçamentárias serão devidamente regulamentadas por Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal expedirá normas e regulamentos necessários à execução desta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, em 16 de setembro de 2022.

  
PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

**Prefeito do Município de Reriutaba**